



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000060

Nome: EDUCANDARIO ABELZINHO ERIELI ME

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 420/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 133/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 420/2019

1. Histórico

O **Educandário Abelzinho** mantido pelo Educandário Abelzinho EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 29.746.915/0001-22, localizado na Rua CP16, S/N, Qd. 16, Lt. 13, N. 107, Setor Carolina Parque, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/03;
- Contrato, fls. 04/06;
- Certidão, fls. 07/14;
- Imposto Sobre a Renda, fls. 15/24;
- Contrato de Locação, fls. 25/38;
- Ata, fl. 39;
- Regimento Escolar, fls. 40/47;
- Corpo Discente, fls. 48/63;
- Descarte, fls. 64/68;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 69/260;
- Calendário Escolar, fl. 261;
- Matriz Curricular, fl. 262;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 263;
- Alvará de Localização, fl. 264;
- Situação do Cadastro, fl. 265;
- Laudo Técnico, alunos por sala, nominata, fls. 266/277;
- Protocolo, Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 278/279.

2. Análise

O **Educandário Abelzinho** solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Atualmente a unidade escolar oferta o ensino fundamental do 1º ao 3º ano.

A escola possui sala de direção; secretaria; coordenação; três salas de aula; uma área coberta com playground; banheiros; refeitório; acervo bibliográfico com um acervo de 46 exemplares; cada sala tem o cantinho de leitura; brinquedoteca; Certificado do Corpo de Bombeiros; o número de

alunos por sala está conforme o art. 34 da Lei Complementar N. 26/98; possui protocolo da Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por

- **Credenciar Educandário Abelzinho**, mantido pelo Educandário Abelzinho - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 29.746.915/0001-22, localizado na Rua CP16, S/N, Qd. 16, Lt. 13, N. 107, Setor Carolina Parque, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que o Alvará da Vigilância Sanitária seja apresentado no prazo máximo de 60 dias, sob pena de revogação do ato autorizativo.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8456028** e o código CRC **55637641**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037000060



SEI 8456028